

**LEI Nº 11.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Inclui a efeméride Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, na semana que incluir o dia 28 de maio.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Na Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher, deverão ser realizadas atividades voltadas:

I – à cultura;

II – à prevenção de doenças;

III – à prática de exercícios físicos; e

IV – ao esclarecimento sobre cuidados com a nutrição e a higiene.

**Parágrafo único.** Dentre as atividades previstas no *caput* deste artigo, o Executivo Municipal deverá oferecer orientação e encaminhamento para consultas e exames no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** Os órgãos do Executivo Municipal envolvidos na programação da Semana instituída por esta Lei deverão, prioritariamente, atentar para que as ações sejam efetivadas nos locais em que a população mais necessite dessas orientações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de dezembro  
de 2013.

José Fortunati,  
Prefeito.

Luiz Fernando Moraes,  
Secretário Municipal de Turismo.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.

## ANEXO

MAIO	
Semana que incluir o dia 28	Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher